

de Mirandela seja aumentado com as seguintes unidades:

- 1 escriturário-dactilógrafo;
- 1 oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 18 de Março de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 243/76

de 17 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1247, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguinte:

NP-1072 — Canalizações eléctricas ou de telecomunicação. Tubos e acessórios de sessão recta circular, rígidos, de poli (cloreto de vinilo), do tipo VD. Características e ensaios.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 20 de Março de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luís Filipe de Moura Vicente*.

Portaria n.º 244/76

de 17 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do § 2.º do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1705, E-1706, E-1714, E-1727, E-1732, E-1733, E-1736 e E-1739, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1273 — Ácido nítrico para usos industriais. Determinação do teor de azoto amoniacal. Método fotométrico.

NP-1274 — Ácido sulfúrico e ácido sulfúrico fumante para usos industriais. Determinação do teor de azoto amoniacal. Método fotométrico.

NP-1275 — Clorato de sódio para usos industriais. Determinação do teor de clorato. Processo volumétrico pelo dicromato.

NP-1276 — Ácido nítrico para usos industriais. Determinação do teor de sulfatos. Processo por titulação após redução.

NP-1277 — Sulfato de sódio para usos industriais.

Determinação da acidez ou da alcalinidade.

NP-1278 — Sulfato de sódio para usos industriais.

Determinação da perda de massa a 110°C.

NP-1279 — Silicatos de sódio e de potássio para usos industriais. Determinação da alcalinidade.

NP-1280 — Sulfato de sódio para usos industriais. Determinação do insolúvel em ácido.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 20 de Março de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luís Filipe de Moura Vicente*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Decreto-Lei n.º 281/76

de 17 de Abril

Tendo o Decreto-Lei n.º 43 201, de 1 de Outubro de 1960, aprovado para adesão a Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados, sob certas condições, algumas das quais carecem presentemente de oportunidade, tendo o Decreto n.º 207/75, de 17 de Abril, aprovado para adesão o protocolo de 1967 adicional à Convenção e convindo ressaltar, para efeito da aplicação deste protocolo e com respeito das obrigações já assumidas quanto à Convenção de 1951, o tratamento concedido em Portugal não só aos cidadãos brasileiros como também aos cidadãos de outros países com os quais Portugal possa vir a estabelecer relações de comunidade;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No que respeita às obrigações assumidas pelo Governo Português em virtude da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, a expressão «acontecimentos ocorridos antes de 1 de Janeiro de 1951», que figura no seu artigo 1.º, secção A, será compreendida como referente aos «acontecimentos ocorridos antes de 1 de Janeiro de 1951 na Europa ou noutros lugares», devendo fazer-se em conformidade, nos termos do artigo 1.º, secção B (2), da Convenção, a modificação da declaração efectuada no momento da adesão.

Art. 2.º — 1. As restrições enunciadas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 201 são levantadas e substituídas pela seguinte reserva:

Em todos os casos em que a Convenção confere aos refugiados o tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um país estrangeiro, esta cláusula não será interpretada de maneira a compreender o regime concedido aos nacionais do Brasil.

2. A alteração mencionada no número anterior será comunicada ao órgão depositário, nos termos do artigo 42, n.º 2, da Convenção.

Art. 3.º A adesão ao Protocolo de Nova Iorque, de 31 de Janeiro de 1967, adicional à Convenção,

será acompanhada da seguinte reserva: nos termos do artigo VII, n.º 1, do Protocolo, declara-se que, em todos os casos em que se confere aos refugiados o tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um país estrangeiro, esta cláusula não será interpretada de maneira a compreender o regime concedido aos nacionais do Brasil ou aos nacionais de outros países com os quais Portugal possa vir a estabelecer relações de comunidade.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernandes Leote de Almeida e Costa — João de Deus Pinheiro Farinha — Ernesto Augusto de Melo Antunes.

Promulgado em 3 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros enviou à Embaixada da Hungria em Lisboa uma nota verbal, datada de 19 de Março de 1976, informando que a parte portuguesa dera já cumprimento às formalidades constitucionais relativas à elaboração e entrada em vigor do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Hungria sobre as Trocas Comerciais e o Desenvolvimento da Cooperação Económica, Industrial e Técnica, assinado em 23 de Janeiro de 1975

e publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1975, em resposta a uma nota verbal daquela Embaixada, datada de 29 de Setembro de 1975, que informava estarem cumpridas aquelas formalidades pela parte húngara.

Nesta conformidade, e segundo o disposto no seu artigo IX, o Acordo em apreço entrou definitivamente em vigor no dia 19 de Março de 1976.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Março de 1976. — O Director-Geral Adjunto, *Fernando Manuel da Silva Marques*.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que o Secretário de Estado da Emigração, por seu despacho de 24 do corrente, autorizou a seguinte transferência de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

No capítulo 8.º «Direcção-Geral da Emigração»:

Do artigo 188.º «Bens não duradouros»:

N.º 3 «Consumos de secretaria» - 300 000\$00

Do artigo 190.º «Despesas gerais de funcionamento»:

N.º 3 «Locação de bens» - 300 000\$00
- 600 000\$00

Para o artigo 185.º «Remunerações por serviços auxiliares» + 600 000\$00

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Março de 1976. — O Director, *António Duarte Resina*.